



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
LUZERNA - DIREÇÃO GERAL**

MEMORANDO ELETRÔNICO N° 42/2025 - DC/LUZ (11.01.11.01)
(Código: 202600777)

Nº do Protocolo: 23475.001521/2025-60

Luzerna-SC, 09 de Setembro de 2025.

LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS

Título: RE.: Informação e Solicitação sobre Ocorrência na Dispensa Eletrônica 90530/2025

Despacho para Revogação da Dispensa Eletrônica nº 90530/2025

Processo nº 23475.001416/2025-21

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias para o Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, incluindo mão de obra especializada e materiais.**

Assunto: Revogação da Dispensa Eletrônica nº 90530/2025 – Itens 01 e 02 (Grupo 01)

Prezada Coordenadora de Licitações e Contratos

Tendo em vista que:

- 1- Foi realizada a Dispensa Eletrônica nº 90530/2025, no âmbito do Compras.gov.br, com julgamento pelo menor preço.
- 2- No certame, ocorreu empate real entre as empresas HYPE LICITE SOLUTION LTDA (CNPJ 46.305.226/0001-00) e FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (CNPJ 50.915.774/0001-10), ambos enquadrados como ME/EPP, nos itens 01 e 02, grupo 01.
- 3- À época da publicação, o sistema não permitia a configuração de grupo/lote para a disputa, o que obrigou a Administração a divulgar os itens separadamente, em desacordo com o planejamento (ETP/TR), que previa a contratação em grupo.
- 4- A aplicação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 mostrou-se inviável:
 - o direito de preferência para ME/EPP não se aplica, pois ambas as empresas possuem o mesmo enquadramento;
 - a disputa final (nova proposta) não foi suportada pelo módulo da dispensa;
 - os demais critérios (incisos II a IV do art. 60) não foram previstos no edital ou não dispunham de parâmetros objetivos.
- 5- Em 05/09/2025, entrou em operação o novo módulo de Divulgação de Compras no Compras.gov.br, que passou a permitir a formação de grupos/lotes também em dispensas eletrônicas com disputa. Tal funcionalidade, inexistente à época da divulgação, viabiliza a condução do processo em conformidade com o planejamento, com maior transparência, isonomia e vantajosidade.
- 6- Diante do exposto, constata-se que a manutenção do certame, nos moldes atuais, comprometeria a vantajosidade, a isonomia e o julgamento objetivo, princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 7- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, II e §2º, autoriza a revogação de licitação ou de procedimento de contratação direta antes da homologação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.
- 8- No caso concreto, o fato superveniente (limitação técnica do sistema à época e evolução tecnológica posterior) inviabilizou o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa, justificando a revogação.

DECIDO, com fundamento no art. 71, II e §2º da Lei nº 14.133/2021, pela REVOGAÇÃO dos itens 01 e 02 (Grupo 01) da Dispensa Eletrônica nº 90530/2025, antes da homologação, em razão de fato superveniente devidamente comprovado.

Determino, ainda, a adoção das seguintes medidas para nova contratação:

- a) Replanejamento do objeto (ETP/TR) para contratação por grupo/lote, agora viável no novo módulo de Divulgação de Compras;
- b) Escolha do procedimento que viabilize a disputa e o julgamento objetivo (p. ex., pregão eletrônico ou nova dispensa eletrônica, se cabível), com previsão expressa dos critérios de desempate do art. 60 e, se a Administração entender adequado, critério residual subsidiário no instrumento convocatório;
- c) Inclusão de parâmetros objetivos para desempenho contratual prévio/gestão de fornecedores, se aplicável;
- d) Registro, nos autos, dos ganhos de escala/integração que justificam a contratação por grupo/lote.

(Autenticado em 09/09/2025 08:55)

MARIO WOLFART JUNIOR

DIRETOR GERAL - TITULAR

DC/LUZ (11.01.11.01)

Matrícula: 1808612

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2025**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **09/09/2025** e o código de verificação: **a85407d719**

Copyright 2007 - Diretoria de Tecnologia da Informação - IFC